



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2688.**  
**DE 06 DE MAIO DE 2.020.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências".**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública municipal declarado pelo Decreto Municipal nº 2684/2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos de proteção individual - EPIs é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de prevenção e redução da contaminação da referida doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante no endereço eletrônico:<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%Alscaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, enquanto perdurar a medida de quarentena estadual, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento de pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os meios de uso comum da população.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Art. 2º** - Os estabelecimentos privados prestadores de serviços essenciais na forma da lei, cujas atividades estão excepcionalmente permitidas pelos Decretos Municipais n.ºs 2.673 e 2.676, ambos de 2.020, adotar às providências necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem no seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção individual.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo se aplica também aos motoristas, cobradores, trabalhadores dos terminais municipais de ônibus, passageiros e demais usuários do transporte público coletivo municipal, transporte individual remunerado de passageiros por aplicativo ou táxis.

**Art. 3º** - Fica determinado ainda, no âmbito do serviço público municipal da Administração Pública Direta e Indireta, em todas as repartições públicas municipais a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Parágrafo único** - O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará aos servidores públicos municipais incorrerem nas penalidades administrativas disciplinares previstas nas Leis Municipais n.º 1562/2009 e 1611/2010, após regular processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º** - Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde, a fim de evitar desabastecimento da oferta-procura de mercado.

**Parágrafo único** - Os fabricantes, distribuidores e revendedores de máscaras faciais profissionais deverão garantir, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência à saúde.

**Art. 5º** - A inobservância de qualquer das obrigações dispostas neste Decreto sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil cabíveis, nas seguintes sanções graduais:

**I** - advertência verbal, no caso da primeira notificação;

**II** - multa pecuniária, em caso de reincidência, nos termos da legislação municipal vigente, por deixar de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

executar, dificultar ou opor-se à ordem de execução da referida medida sanitária que visa à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação;

III - denúncia pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** - Em caso de identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial no interior dos estabelecimentos privados com funcionamento excepcionalizado, ensejará ao estabelecimento infrator, além das medidas sancionatórias graduais dispostas no artigo anterior, também às seguintes penalidades:

**I** - suspensão temporária do funcionamento por 07(sete) dias;

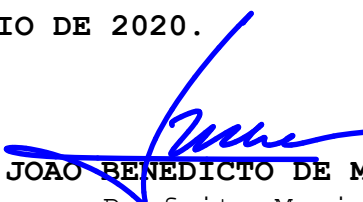
**II** - cassação do alvará e licenças de funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19;

**Art. 7º** - A finalização acerca do fiel cumprimento das disposições constantes no presente Decreto continuará a cargo da Vigilância Sanitária, conjuntamente e com auxílio direto dos Fiscais de Postura, Fiscais Tributários e PROCON, além das forças de segurança do Município através da Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** - **Este** Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**

  
**JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 05 de maio de 2020.

**JULIANA PRADO SOARES**  
Secretário Municipal da Administração